ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

Câmara

LEI Nº 1282, de 8 de junho de 1993

Dispõe sobre o Estabelecimento de normas de proteção ao não fumante nas Repartições Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o Fumo nas Repartições Municipais, da administração direta, autarquias, fundações e empresas de econômia mista, tanto pelos funcionários como pelos visitantes.

Art. 2º - A Chefia ou diretoria de cada órgão estabelecerá um local, sempre aberto, para que os fumantes possam realizar tal atividade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 8 de junho de 1993.

Gilberto Lins
PREFEITO MUNICIPAL

João Clair da Silva
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO